

Parecer da Auditoria Interna nº 4/2018/AUD
Documento nº 00000.060359/2018-73
Referência: 02501.000682/2018-72

Análise da prestação de contas exercício
2017 do Contrato de Gestão ANA nº 3/2011,
celebrado com a AGB das Bacias PCJ.

1. Introdução

1.1 Trata, este Parecer Técnico, da análise do processo nº 02501.000682/2018-72, relativo à prestação de contas do exercício de 2017 da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), Contrato de Gestão ANA nº 3/2011, enviados a esta Auditoria Interna (AUD) pelo Despacho nº 748/2018/SAF (doc. 50822/2018), em cumprimento ao art. 3º da Portaria ANA nº 53, de 24.02.2010.

1.2 A análise está alicerçada nas peças produzidas pela entidade delegatária e que compõem a prestação de contas, como também nas Notas Técnicas nº 27/2018/CCONT/COGEF/SAF (doc. 45301/2018) e nº 33/2018/CCONT/COGEF/SAF (doc. 50335/2018), no Despacho nº 748/2018/SAF (doc. 50822/2018), no Relatório Final da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAv (doc. 13377/2018), no Relatório de Auditoria nº 6/2018/AUD (doc. 46214/2018), relativo à auditoria de gestão do exercício de 2017 realizada na Agência das Bacias PCJ no presente exercício, na Portaria ANA nº 53/2010 e em orientações técnicas emanadas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

2. Da Avaliação da Conformidade das Peças

2.1 O processo de prestação de contas 2017 da Agência das Bacias PCJ está instruído, essencialmente, com as seguintes peças:

- ✓ Rol dos responsáveis;
- ✓ Relatório de gestão do Contrato nº 3/2011-ANA/PCJ;
- ✓ Demonstrativos contábeis (balanço patrimonial, demonstração de déficit/superavit do exercício, demonstração do fluxo de caixa, demonstração das mutações do patrimônio social, notas explicativas (contexto operacional));
- ✓ Relatório dos auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
- ✓ Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas relativas ao exercício 2017;
- ✓ Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo aprovando o relatório de atividades, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis; e
- ✓ Declaração da unidade de pessoal quanto à obrigação da declaração de bens e rendas.

2.2 Na ANA, foram apensados a Nota Técnica nº 27/2018/CCONT/COGEF/SAF, o Despacho nº 748/2018/SAF e o Relatório Final da CAv, abordados, respectivamente, nos itens 2.12 a 2.18 deste parecer.



Rol dos Responsáveis

2.3 Tomando-se por base as orientações do TCU, expressas na Instrução Normativa nº 63, de 1º.9.2010, serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

- ✓ dirigente máximo;
- ✓ membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior; e
- ✓ membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão.

2.4 Ressalte-se que o rol dos responsáveis apresentado pela Agência das Bacias PCJ não faz menção aos membros do Conselho Deliberativo da agência. Muito embora as entidades delegatárias das funções de agência de água não estejam entre aquelas alcançadas pela IN nº 63/2010-TCU, considera-se importante que o rol seja constituído com os nomes dos seus integrantes, tendo em vista a extensão das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo estatuto da entidade. Nesse sentido, recomenda-se que, nas próximas prestações de contas, a entidade inclua no rol de responsáveis os nomes dos membros do Conselho Deliberativo.

Relatório de Gestão

2.5 Consoante se extrai da Instrução Normativa nº 63/2010-TCU, art. 1º, parágrafo único, II, o relatório de gestão deve fazer menção a documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis pela entidade/unidade durante um determinado exercício.

2.6 O relatório de gestão da Agência das Bacias PCJ apresenta, além dos dados gerais sobre a entidade, os resultados das metas e indicadores/subindicadores de desempenho estabelecidos no Contrato de Gestão ANA nº 3/2011.

2.7 Embora a peça em questão não se encontre, em sua totalidade, na mesma configuração exigida das unidades/entidades alcançadas pela IN nº 63/2010-TCU, uma vez que, entre estas, não se inserem as entidades delegatárias das funções de agência de água, consideram-se suficientes as informações trazidas pela Agência das Bacias PCJ a título de prestação de contas do exercício de 2017.

Relatório dos Auditores Independentes

2.8 Quanto à opinião da auditoria independente, conforme exarado no relatório emitido pela Audimax Auditoria, as demonstrações contábeis da Agência das Bacias PCJ apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31.12.2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parecer do Conselho Fiscal

2.9 A emissão do parecer do Conselho Fiscal está prevista no art. 20, III, do estatuto da Agência das Bacias PCJ. Nesse sentido, o dito Conselho expressou-se em 9.2.2018 com base nas informações da Diretoria e nas demonstrações contábeis, aprovando a prestação de contas do exercício de 2017 da entidade.



Ata do Conselho Deliberativo

2.10 O Conselho Deliberativo da Agência das Bacias PCJ é, de acordo com o art. 8º do estatuto da entidade, composto por dezoito membros distribuídos nas seguintes categorias: cinco permanentes, um indicado e doze eletivos. Dentre as competências previstas no art. 13, II, do referido estatuto, está apreciar e manifestar-se, até 30 de abril de cada ano, sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do exercício anterior.

2.11 Nesse sentido, conforme os itens 2 e 3 da Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, foram aprovados “por unanimidade” o relatório de atividades, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis do exercício 2017 da Agência das Bacias PCJ, na primeira reunião ordinária de 2018.

Parecer da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF)

2.12 Em atendimento ao art. 3º, I, da Portaria ANA nº 53/2010, por meio da Nota Técnica nº 27/2018/CCONT/COGEF/SAF foram certificados os saldos apresentados no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis correspondentes à prestação de contas e encerramento do exercício em 31.12.2017 da Agência das Bacias PCJ, sendo recomendado, para as futuras demonstrações financeiras, o que segue:

- ✓ Incluir, em suas futuras prestações de contas, inventário dos bens patrimoniais reconhecidos e lançados à conta do Contrato de Gestão nº 003/ANA/2011;
- ✓ Evidenciar, com maior detalhamento, os compromissos de longo prazo, ano a ano, apresentando elementos capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos de fluxos de caixa futuros de longo prazo, por competência nos anos de suas ocorrências.

2.13 Esta AUD realizará o monitoramento das recomendações acima, com vistas a atestar o efetivo atendimento às mesmas.

2.14 E, tendo em vista as Notas Técnicas nº 27/2018/CCONT/COGEF/SAF e nº 33/2018/CCONT/COGEF/SAF, por meio do Despacho nº 748/2018/SAF o Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas Substituto informou a regularidade da prestação de contas do exercício 2017 da Agência das Bacias PCJ, concluindo que a mesma está em condições de ser submetida à Diretoria Colegiada da ANA para aprovação, com as ressalvas e recomendações alicerçadas nos documentos supramencionados.

Relatório da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão (CAv)

2.15 Segundo o art. 1º da Resolução ANA nº 146, de 04.5.2012, alterada pela Resolução ANA nº 331, de 20.2.2017, cabe à Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão (CAv):

- ✓ Analisar, com base nas metas e indicadores propostos, os resultados alcançados com os programas de trabalho dos contratos de gestão, apresentados nos relatórios de gestão;
- ✓ Elaborar relatórios de avaliação sobre a execução dos contratos de gestão, correspondente ao período avaliado; e
- ✓ Recomendar, com as devidas justificativas, alterações nos contratos de gestão, quando necessárias.

2.16 Em vista das competências acima, a CAv procedeu às análises comparativas entre as metas pactuadas e os resultados efetivamente alcançados do Contrato de Gestão nº 3/2011, concluindo, conforme o item 11 do Relatório de Avaliação Final de 6.3.2018, que:

“Em face da presente avaliação, balizadas a partir do detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão e a partir também



dos procedimentos emanados do Manual Operativo, aprovado por intermédio da Resolução ANA nº 451, de 27 de outubro de 2006, esta Comissão conclui que a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Entidade Delegatária, no exercício de funções de Agenda de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, cumpriu com conceito Ótimo o Programa de Trabalho do Contrato de Gestão no período considerado."

2.17 Ressalte-se, no entanto, que a CAv fez comentários e expediu recomendações à Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Termos de Parceria (CACG) relativamente aos indicadores 3 – Cobrança pelo uso dos recursos hídricos, 4– Atendimento ao usuário em cobrança e 5 – Reconhecimento social, bem como informou, nos itens 7, 8 e 9 do seu relatório, acerca das recomendações da avaliação anterior, o seguinte:

"7 Registramos que apesar das reiteradas recomendações e da recente assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, a CACG não alterou as metas de desembolso (anual e acumulado) da Entidade Delegatária (Indicadores 3A e 313).

8 A CACG não corrigiu as deficiências operacionais para que a ED cumpra – de fato – o Critério de Avaliação 4B (CADASTRO DE USUARIOS) e parte do 4A (ATENDIMENTO AO USUARIO EM COBRANÇA) que, a propósito, possuem sobreposição parcial da meta. Isso apesar da recente assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, onde foi mantida tanto a sobreposição das metas quanto o problema de dificuldades de a ED executá-las plenamente.

9 A CACG não atendeu a recomendação da CAv no sentido de aplicar diretamente o questionário de avaliação da ED por parte do comitê de bacia".

2.18 Isto posto, esta AUD recomenda à CACG adotar as medidas visando a cumprir as recomendações da CAv, mantendo esta AUD informada acerca das medidas adotadas.

3. Dos trabalhos da Auditoria Interna

3.1 Entre os trabalhos realizados por esta AUD, em 2018, junto à Agência das Bacias PCJ, destaca-se a auditoria de avaliação da gestão 2017, visando a avaliar se os controles internos da entidade eram suficientes e permitiam um nível de segurança adequado. Os trabalhos tiveram o objetivo, ainda, de analisar a conformidade das atividades desempenhadas pela delegatária às resoluções aprovadas pela ANA e aos normativos pertinentes a cada assunto auditado.

3.2 Não obstante a Agência das Bacias PCJ dispor de instrumentos que aprimoram a publicidade de seus atos e dos procedimentos gerenciais adotados, particularmente o Sistema de Administração Financeira – SAF, que cria valor para o negócio da entidade, em decorrência da mencionada auditoria foram identificadas as seguintes fragilidades: ausências, nos processos, da pesquisa de preços relativa à aquisição de passagens aéreas; e ausência de norma interna sobre a gestão de bens patrimoniais.

3.3 Tais situações resultaram no Plano de Ação nº 7/2018/AUD (doc. 45899/2018), cujas medidas, acordadas com a Agência das Bacias PCJ, estão em execução conforme evidenciado no quadro a seguir:

Fato	Medida Proposta	Situação
Ausência, nos processos, da pesquisa de preços relativa à aquisição de passagens aéreas.	Demonstrar, nos processos, a pesquisa realizada junto às diferentes companhias aéreas.	Implementada.
Ausência de norma interna sobre a gestão de bens patrimoniais.	Proceder à normatização da gestão dos bens adquiridos com recursos da cobrança pelo uso da água, tendo como referência, também, as diretrizes emanadas da ANA sobre o assunto.	Em monitoramento pela AUD. O assunto será avaliado quando da auditoria das contas do exercício de 2018.



3.4 Registre-se, por oportuno, que durante os trabalhos esta AUD evidenciou que a entidade mantinha, em 31.12.2017, na conta 8.1.1.01 – Caixa e Equivalente de Caixa, o montante de R\$62.204.226,12. No entanto, ressalte-se que, no exercício sob exame, a PCJ tinha em carteira projetos contratados no total de R\$50.314.885,09, representando um bom nível de execução da ordem de 80%.

3.5 Não obstante tal situação, considera-se importante que a Agência das Bacias PCJ continue atuando em parceria com o comitê respectivo, no sentido de desenvolver ações que contribuam para a aprovação de projetos estruturantes e de maior impacto econômico e social no âmbito da bacia hidrográfica, de forma a executar a plenitude dos recursos arrecadados.

4. Da Conclusão

4.1 Diante do exposto, conclui-se que os procedimentos executados pela Agência das Bacias PCJ necessitam de aprimoramentos pontuais, com vistas a mitigar riscos em suas atividades, aumentando a aderência das suas operações às boas práticas administrativas, contribuindo para o atingimento dos objetivos previstos. Nesse sentido, considera-se regular, com ressalvas, a gestão dos recursos transferidos em 2017 no âmbito do Contrato de Gestão ANA nº 3/2011.

4.2 Finalmente, com base nas peças que compõem a prestação de contas relativa ao exercício de 2017 da Agência das Bacias PCJ, esta Auditoria Interna não vislumbra óbice à aprovação das contas da entidade, estando a mesma em condições de ser submetida à Diretoria Colegiada da ANA para deliberação nos termos do inciso I, art. 4º da Portaria ANA nº 53, de 24.2.2010.

É o parecer.

Brasília, 08 de outubro de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOÃO CARLOS GOMES ORMOND
Coordenador de Auditorias

De acordo.
Encaminhe-se à Secretaria Geral (SGE), em atendimento ao inciso II, art. 3º da Portaria ANA nº 53/2010.

Brasília, 08 de outubro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS
Auditor-Chefe

